



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 356/2021

PROPONENTE: Deputado FELIPE SOUZA

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Estabelece o acesso a eventos e espaços públicos de portadores de diabetes tipo 1, portando pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendados para esse tipo de doença.

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Felipe Souza, o Projeto de Lei N° 356/21, que estabelece o acesso a eventos e espaços públicos de portadores de diabetes tipo 1, portando pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendados para esse tipo de doença.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 15 de julho e 03 de agosto do ano corrente.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se manifestou pela aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta do ilustre parlamentar tem como fito determinar aos espaços públicos e privados a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo 1 portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas, não sendo em nenhuma hipótese impedidos de entrar na posse dos pertences e insumos supra citados, na forma que menciona.

No tocante à competência objetiva são respeitados os ditames da Constituição Federal, a qual dispõe:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (g.n.)"

Quanto à competência subjetiva, pontuo não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

II - A) Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

A Comissão de Assuntos econômicos tem suas atribuições definidas nos artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, bem como análise de compatibilidade e adequação de proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Estado.

É necessário destacar se existe no projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentárias que impeçam a tramitação regular do projeto, respeitando o artigo 167 da CF/88.

No que nos concerne apreciar, que é o aspecto econômico do projeto, observamos que tal medida não gera despesas para os cofres públicos.

III- VOTO

Ante o exposto, examinando o conteúdo do projeto e confrontando-o com as atribuições desta Comissão, verifico não haver obstáculos à sua tramitação, assim manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 356 de 2021.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de outubro de 2021.

RICARDO NICOLAU





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 23/11/2021 11:34:31
SAULLO VELAME VIANNA - EM 05/10/2021 17:51:10
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 05/10/2021 11:08:38



Documento 2021.10000.00000.9.038326
Data 05/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.038326

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 03/12/2021

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
Aos cuidados de: URIEL IZEL BENAJMIN

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL 356/21